

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001226/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/03/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013763/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000519/2014-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46318.001494/2013-08  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 23/10/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

GONCALVES & TORTOLA S/A , CNPJ n. 85.070.068/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL**

As partes convencionam a antecipação do reajuste salarial referente à data base do mês de maio de 2014 para o mês de janeiro de 2014, estabelecendo-se como piso salarial de admissão o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e de efetivação o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), valores estes já fixados para o próximo acordo coletivo a ser firmado quando da data base da categoria, que continua sendo o mês de maio de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de classificação do piso salarial, estipula-se que o piso de admissão significa o valor a ser pago aos trabalhadores desde a assinatura de seu contrato de trabalho até 90 (noventa) dias deste, sendo este coincidente com o período a que o trabalhador estiver submetido ao prazo experimental.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E**

## CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

Na data base (mês de maio de 2014), não haverá outro reajuste salarial ou dos valores da cesta básica ou vale alimentação, ante a antecipação do reajuste ora convencionada, que será deduzida a título de antecipação espontânea concedida no período anterior à data base da categoria.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR DA CESTA BÁSICA

As partes convencionam a antecipação do reajuste do valor da cesta básica referente à data base do mês de maio de 2014 para o mês de janeiro de 2014, estabelecendo-se como valor da cesta básica o importe de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) mensais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CESTA BÁSICA

As partes convencionam a flexibilização dos critérios para apuração do prêmio de assiduidade estipulado na cláusula décima sexta do acordo coletivo de trabalho do período de 2013/2014 para que conste a seguinte tabela de índice de perda dos pontos para fins de recebimento do prêmio:

Tipo Perda	Faixas em horas	Recebe Vale Mercado ou Cesta Básica?
Faltas, atrasos e saídas (injustificados)	Até meio dia	SIM
	Meio dia ou mais	NÃO
Faltas, atrasos e saídas (justificados)	Até um dia	SIM
	Acima de 1 dia	NÃO
Atestados Médicos ou Declarações assinadas por médicos	Até 15 dias	SIM
	Acima 15 dias (benefício INSS)	NÃO
Afastamentos diversos e licenças do trabalho (exemplo: auxílio doença, licença sem remuneração e outros)	Até 15 dias	SIM
	Acima de 15 dias	NÃO

Conforme artigo 473 da CLT e

Ausências legais e/ou horas  
abonadas

demais previsões do acordo  
firmado entre as partes

SIM

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo adita o Acordo Coletivo de Trabalho em vigência (MR058566/2013), tendo o presente instrumento vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2014 e terminando em 31 de dezembro de 2014.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho vigente (ACT 2013/2014), salvo aquelas que conflitarem com as disposições ora tomadas no presente aditivo que passa a fazer parte integrante daquele instrumento coletivo.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E  
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS  
TESOUREIRO**

**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E  
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES  
DIRETOR  
GONCALVES & TORTOLA S/A**